



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL N° 3.196, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quant.	Função	Horas Semanais	Vencimento Mensal
01	Professor de Matemática	24 horas	1.991,50
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	1.269,06

**Art. 2º** - As contratações explícitas no artigo 1º, serão pelo prazo de 31 de dezembro de 2021, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, prestando serviços à rede municipal de ensino.

§1º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira;

§2º - Os contratados, poderão ser convocados à prestar serviço em regime suplementar, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 2.783/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 3º** - Os contratos serão rescindidos automaticamente quando o Servidor titular do cargo retornar à função ou da nomeação e posse de aprovação em Concurso Público Municipal.

**Art. 4º** - Para contratação será utilizado a lista de aprovados em concurso público, quando houver, e posteriormente, cadastro reserva de processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 1.677/2002 e Plano de Carreira do Magistério – Lei Municipal nº 2.783/2013.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 02 DE MARÇO DE 2021.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

**JONATAN DI DOMENICO**

**Secretário Municipal de Administração**